



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 63 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei Municipal n° 2346, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3455
De 30 de Dezembro de 2021

Art. 1° O *caput* do Artigo 1°, da Lei Municipal n° 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Compete ao Município de Guararema o provimento e organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal e dos incisos I e II do Art. 18 da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana."

Art. 2° O *caput* do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - Compete ao Prefeito Municipal determinar as diretrizes gerais para os serviços de transporte coletivo, o qual poderá ser realizado de forma direta, indireta ou por gestão associada, mediante contratação da prestação dos serviços, bem como por outorga da concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de que trata esta Lei, através processo licitatório próprio."

Art. 3° O Artigo 3° da Lei Municipal n° 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° - Compete ao Município de Guararema, planejar, controlar, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no território municipal".



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 4º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O sistema de transporte coletivo no Município de Guararema orientar-se-á pelos seguintes objetivos e diretrizes:

I. Garantir o acesso universal a toda população, inclusive com veículo adaptado ou serviços especializados para assegurar livre acesso e circulação de pessoas com deficiência de qualquer natureza;

II. Qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;

III. Mitigação de emissões de poluentes e gases do efeito estufa, estimulando o uso do transporte público coletivo nos deslocamentos feitos no município;

IV. Modicidade da tarifa;

V. Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas;

VI. Garantia de regularidade de funcionamento das linhas estabelecidas, de forma a atender a coletividade todos os dias em ampla faixa horário, aos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares;

VII. Promover a equidade no acesso a cidade, permitindo a disponibilidade aos serviços básicos, equipamentos públicos, escolas e equipamentos culturais, serviços de saúde, áreas de lazer e áreas verdes e ao emprego

VIII. Mitigação de sinistros de trânsito ao incentivar deslocamentos por transporte público coletivo, reduzindo o número de veículos motorizados circulando pelas vias do município.

IX. Publicidade dos itinerários e horários do sistema

X. Estímulo a inovação tecnológica para melhoria da qualidade dos serviços prestados."

Art. 5º O Artigo 14 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - A exploração dos serviços de transporte no município poderá ser realizada de forma direta, indireta ou por gestão associada, mediante contratação da prestação dos serviços, bem como outorgada pelo Prefeito Municipal a terceiros, através de concessão, permissão ou autorização.

At.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§ 1º *Em caso de contratação dos serviços de transporte público coletivo, ela deverá ser precedida de estudo que estipule:*

- I. Parâmetros para operação deste sistema como: número de linhas, rotas, quantidades de partidas, frota necessária para operação;*
- II. Fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;*
- III. Estabelecimento das condições de financiamento do sistema, demonstrando a quantidade de recursos próprios do município e outras fontes de financiamento.*

§ 2º *Não será permitida a transferência dos serviços a outra empresa sem autorização prévia do Poder Executivo, qualquer alteração do controle societário da contratada deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos."*

Art. 6º O Artigo 16 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - A operação dos serviços de transporte coletivo será remunerada pelo Poder Executivo Municipal através de tarifas, taxas ou outras formas de receitas, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos."

Art. 7º O Artigo 17 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura de remuneração para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas ou taxas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º *A estrutura de remuneração deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.*

§ 2º *O estabelecimento de benefícios ou gratuidades inéditos, não previstos em contrato ou legislações, somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos de operação."*

Art. 8º O Artigo 22 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



"Artigo 22 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos a gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições.

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. operacionalizar a prestação de serviços de transporte coletivo, direta ou indiretamente, por gestão associada, bem como por outorga de concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação vigente, desde que autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

VIII. (...)

IX. (...)

X. (...)

XI. (...)

XII. (...)

XIII. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Conforme prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana, a participação da sociedade civil deverá ser assegurada por meio do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços."

Art. 9º O Artigo 25 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - Todos os dados e informações que forem gerados pelo poder público ou por prestadores de serviços para o sistema de transporte público coletivo, sejam eles relativos à administração, contabilidade, operação, monitoramento e controle, dados técnicos, econômicos e financeiros, são de propriedade da Prefeitura Municipal de Guararema, que poderá requisitá-los a qualquer momento."

Art. 10. O Artigo 41 da Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



"Artigo 41 - O do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo a que alude o §2º do Artigo 22 desta Lei, será criado e regulamentado por disposição por ato do Poder Executivo."

Art. 11. Inclui-se o Artigo 41A na Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Artigo 41A - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento de programas objetivando melhoria da operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros e o acesso universal a toda a população, além de outros projetos e atividades em benefício do setor."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO